



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 51/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.191.433,75 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 051/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 3.191.433,75 (três milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta tem como finalidade promover a adequação orçamentária para aplicação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de recursos próprios da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde – ASPS (15%), bem como de transferências do Governo Estadual e do Governo Federal. Os recursos serão destinados à complementação do custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo despesas com vencimentos, vantagens fixas e obrigações patronais, vinculadas às ações de atenção primária em saúde, atendimento de média e alta complexidade, vigilância sanitária e vigilância ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No aspecto fiscal, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando acompanhado de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Conforme exposto na mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional especial tem como objetivo permitir a realocação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, garantindo sua correta aplicação no orçamento do exercício de 2026. A medida possibilita a complementação do custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade das atividades administrativas e assistenciais relacionadas à atenção primária, ao atendimento hospitalar e ambulatorial, aos serviços de urgência e às ações de vigilância em saúde. Dessa forma, a proposta contribui para a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde prestados à população, garantindo suporte financeiro às ações essenciais executadas pelo Município.

O impacto orçamentário-financeiro do projeto corresponde ao valor de R\$ 3.191.433,75 (três milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde para custeio de despesas relacionadas à folha de pagamento dos servidores que atuam nas áreas de atenção primária em saúde, atendimento de média e alta complexidade, serviços de urgência e ações de vigilância sanitária e ambiental. Os recursos utilizados para abertura do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, oriundos de recursos vinculados da saúde, não representando aumento de despesa com recursos próprios do exercício corrente e não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município, tampouco as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O Projeto de Lei Ordinária nº 051/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de adequação orçamentária para permitir a correta utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro e assegurar a continuidade do custeio das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 051/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A proposta assegura a correta utilização de recursos oriundos de superávit financeiro da área da saúde, contribuindo para a manutenção das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 051/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde no Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR